

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas nos artigos 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988; e o que consta do Processo IBAMA nº 02001.003636/91-49, resolve:

Art. 1º - Proibir, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo, a captura, o transporte e a comercialização das espécies abaixo relacionadas, cujos comprimentos totais sejam inferiores a:

<u>ESPÉCIES</u>	<u>NOMES VULGARES</u>	<u>CT(cm)</u>
<u>Umbriina canosa</u>	castanha.....	25
<u>Micropodonias furnieri</u>	corvina.....	30
<u>Paralichthys brasiliensis</u>	linguado.....	30
<u>Pogonias cromis</u>	miraguaiá.....	50
<u>Papilus paru</u>	pampo gordinho ou viúva.....	15
<u>Parona signata</u>	pampo porona.....	30
<u>Trachinotus glaucus</u>	pampo real.....	35
<u>Menticirrhus sp</u>	papa-terra.....	25
<u>Odonthestes bonariensis</u>	peixe-rei.....	20
<u>Odonthestes lheringii</u>	peixe-rei.....	20
<u>Macrodan encyclodon</u>	pescadinha.....	25
<u>Cynoscion striatus</u>	pescada-olhada.....	30
<u>Mugil brasiliensis</u>	tainha.....	35

Parágrafo Único - Para efeito de mensuração, define-se o comprimento total como sendo a distância tomada entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal.

Art. 2º - Admite-se a tolerância de 10% (dez por cento) sobre o número de animais capturados com tamanhos inferiores ao estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar, especialmente a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA